



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

ATA DA 80ª SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO realizada no dia vinte e três do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco às 9h, sob a Presidência do Exmº. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO e com a participação do Exmº. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e do Exmº. Sr. Desembargador ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador CÁSSIO DE ARAÚJO SILVA. **OBSERVAÇÕES:** Ausente a Exmª. Srª. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, por motivo de férias, conforme o PROAD nº 5586/2025. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta, havendo deliberações consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de Nº 4328/2025 em 13/10/2025, às f. 1-5, tendo sido publicada no dia 14/10/2025 na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos na ordem a seguir:

Ordem: 2

Processo Nº ROT-0000028-63.2024.5.19.0004

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto por D.M.D.A.S. e, no mérito, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO para condenar a reclamada ao pagamento da multa do art. 477 da CLT e em indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária na forma da lei, bem como para pagar honorários de advogado no valor de R\$ 1.500,00. Custas invertidas, pela reclamada, no valor de R\$ 250,00.

Ordem: 10

Processo Nº RORSum-0000470-89.2025.5.19.0005

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao recurso da reclamada.

Ordem: 29

Processo Nº ROT-0001359-89.2024.5.19.0001

O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo obreiro.

Ordem: 25

Processo Nº RORSum-0001202-04.2024.5.19.0006

O advogado Fabio Alves Silva - OAB: AL7414, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamante/recorrente.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, alterando a sentença: a) acrescer à condenação o pagamento de indenização compensatória por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A atualização monetária da referida indenização deverá observar os parâmetros da Súmula 439 do TST, em consonância com o entendimento firmado pelo STF na ADC 58, estabelecendo-se como marco inicial para aplicação da taxa Selic a data da fixação judicial da indenização, sem incidência de juros ou correção monetária anterior a esse fato jurídico;

COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

b) determinar que o valor da multa do art. 477, § 8º, da CLT, seja calculado sobre a remuneração reconhecida em juízo (R\$2.079,27); e, c) majorar os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte ré de 5 para 10% sobre o valor da condenação. Custas acrescidas para R\$ 281,36, calculadas sobre R\$ 14.068,15.

Ordem: 14

Processo Nº RORSum-0000553-11.2025.5.19.0004

O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante.

Decidiu: por unanimidade, conhecer os recursos ordinário e adesivo. Dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para, alterando a sentença dos embargos de declaração (ID 9ec229b), excluir a condenação da reclamada ao pagamento de "multa de 2% sobre o valor da causa, em favor da parte contrária". Dar provimento parcial ao recurso adesivo do reclamante para, alterando a sentença (ID aa2dd25), majorar o pagamento pela reclamada de honorários advocatícios sucumbenciais aos advogados do reclamante, arbitrando em 10% sobre o valor que resultar da liquidação.

Ordem: 7

Processo Nº RORSum-0000217-89.2025.5.19.0009

Decidiu: por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão do impedimento do Exmo. Sr. Procurador do Trabalho. Já designada a sessão de julgamento do dia 06.1.2025, para prosseguimento.

Ordem: 13

Processo Nº ROT-0000528-67.2024.5.19.0057

O advogado Carlos Alberto Biana, OAB/AL17.901, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente/reclamada.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter integralmente a r. sentença proferida pelo Juízo da Vara do Trabalho de Porto Calvo - AL, nos termos da fundamentação supra.

Ordem: 9

Processo Nº RORSum-0000370-12.2024.5.19.0057

O advogado Carlos Alberto Biana, OAB/AL17.901, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente/reclamada.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso apresentado pela Empresa.

Ordem: 19

Processo Nº RORSum-0000759-57.2025.5.19.0058

Decidiu: O advogado Carlos Alberto Biana, OAB/AL17.901, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente/reclamada.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso.

Ordem: 28



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Processo Nº ROT-0001325-51.2023.5.19.0001

O advogado Carlos Alberto Biana, OAB/AL17.901, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela litisconsorte/recorrida.

Decidiu: por unanimidade, conhecer os recursos ordinários e dar parcial provimento ao recurso ordinário da reclamada principal para reduzir de R\$ 15.000,00 para R\$ 5.000,00 o valor do dano moral decorrente de assédio moral. A atualização monetária da referida indenização deverá observar os parâmetros da Súmula 439 do TST, em consonância com o entendimento firmado pelo STF na ADC 58, estabelecendo-se como marco inicial para aplicação da taxa Selic a data da fixação judicial da indenização, sem incidência de juros ou correção monetária anterior a esse fato jurídico. Dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante apenas para, alterando a sentença, reduzir o valor da condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais para 5% das verbas julgadas improcedentes (art.791-A, CLT). Custas mantidas.

Ordem: 20

Processo Nº ROT-0000782-71.2025.5.19.0003

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.

Ordem: 8

Processo Nº ROT-0000342-35.2024.5.19.0060

A advogada Gabriela Fernandes Tondato, OAB/MG 190.092, participando da sessão, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante, e o advogado Vitor Montenegro Freire de Carvalho, OAB/AL9.991, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida/reclamada.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário obreiro, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade processual por cerceamento de defesa a partir da audiência de instrução de Id 3937358, determinando a baixa dos autos à origem para a reabertura da instrução, com oitiva do preposto da reclamada.

Ordem: 27

Processo Nº ROT-0001306-08.2024.5.19.0002

Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Lorena Carneiro Macedo - OAB/SE 926-A.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para condenar a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Custas processuais mantidas pela reclamada, porém já recolhidas.

Ordem: 15

Processo Nº ROT-0000557-30.2025.5.19.0010

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.

Ordem: 17

Processo Nº ROT-0000687-32.2025.5.19.0006

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. Custas processuais mantidas pela reclamante, porém dispensadas.

Ordem: 12

Processo Nº ROT-0000517-48.2025.5.19.0010

A advogada Victoria Maria Melo dos Santos, OAB/AL19.251, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente/reclamante.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 11

Processo Nº ROT-0000503-91.2025.5.19.0001

A advogada Victoria Maria Melo dos Santos, OAB/AL19.251, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente/reclamante.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: 1) declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais pleiteadas nesta ação; e 2) declarar a prescrição quinquenal das parcelas de natureza condenatória cuja exigibilidade seja anterior a 21/11/2019, em razão da suspensão do prazo prescricional estabelecida pela Lei nº 14.010/2020. Manter, no mais, a sentença. Custas processuais inalteradas.

Ordem: 23

Processo Nº RORSum-0000933-53.2024.5.19.0009

O advogado Gabriel de Castro Pires - OAB: AL00016276, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente/reclamante.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento do recurso ordinário para, alterando a sentença, acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 14.120,00. Custas processuais acrescidas no valor de R\$ 282,40.

Ordem: 16

Processo Nº RORSum-0000572-05.2025.5.19.0008

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal em procedimento sumaríssimo, mantendo-se a sentença pelos seus próprios fundamentos.

Ordem: 4

Processo Nº ROT-0000105-38.2025.5.19.0004



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários, exceto quanto ao requerimento da reclamada de retenção do imposto de renda por falta de interesse recursal, e, no mérito, dar-lhes provimento para fixar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais em 5% (cinco por cento) sobre os títulos decorrentes da obrigação de pagar julgados improcedentes em benefício dos patronos das reclamada, que deverá ficar sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de dois anos, e para majorar o percentual dos honorários advocatícios fixados em favor dos patronos da parte reclamante para 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação. Custas processuais mantidas.

Ordem: 26

Processo Nº ROT-0001229-02.2024.5.19.0001

Decidiu: por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão do impedimento do Exmo. Sr. Procurador do Trabalho. Já designada a sessão de julgamento do dia 06.1.2025, para prosseguimento.

Ordem: 22

Processo Nº ROT-0000832-54.2024.5.19.0061

Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Werley Diego da Silva - OAB: AL11174.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a jornada de trabalho, adequando-a às provas dos autos, nos termos da fundamentação, e para minorar o percentual dos honorários advocatícios para 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação. Custas processuais minoradas para R\$ 900,00, calculadas sobre o novo valor da causa, ora arbitrado em R\$ 45.000,00.

Ordem: 18

Processo Nº ROT-0000757-24.2024.5.19.0058

Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal, para rejeitar a preliminar de incompetência territorial do juízo "a quo", vencido o Exmo. Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia que a acolhia para remeter os presentes autos ao juízo competente, para processar e julgar a presente demanda, nos termos do art.651, "caput", da CLT; em prosseguimento, no mérito, após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que negava provimento ao recurso, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia. O Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se a votar posteriormente.

Ordem: 6

Processo Nº ROT-0000176-45.2025.5.19.0261

Decidiu: por maioria, rejeitar a nulidade processual suscitada pelo MPT, vencido o Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que a acolhia para determinar a reabertura da instrução para possibilitar ao reclamante produzir prova da ausência/deficiência de fiscalização do ente público tomador dos serviços; em prosseguimento, por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso do reclamado para excluir a condenação ao pagamento de multa por litigância



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

de má-fé; e, por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário do litisconsorte para afastar a condenação subsidiária do Estado de Alagoas. Custas mantidas, vencido o Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que lhe negava provimento.

Ordem: 24

Processo Nº AP-0000980-19.2022.5.19.0002

Decidiu: após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia de ambos os agravos de petição e, no mérito, negava provimento ao agravo de petição do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. e dava provimento parcial ao agravo de petição do S.D.O.S.B.E.F.D.E.A para determinar a inclusão da gratificação mensal na base de cálculo das horas extras e os reflexos das horas extras na gratificação mensal, nos termos da fundamentação supra, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia. O Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se a votar posteriormente. Já designada a sessão de julgamento do dia 30.10.2025, a partir das 9h, para prosseguimento.

Ordem: 5

Processo Nº ROT-0000150-47.2025.5.19.0261

Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Anderson Carlos Xavier Aguiar - OAB/PE 35.281.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 21

Processo Nº ROT-0000819-61.2024.5.19.0059

Decidiu: após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia do Recurso Ordinário, e, no mérito, dava-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e de reenquadramento, bem como para fixar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa em benefício dos patronos da reclamada, que deverá ficar sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de dois anos, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. O Exmo. Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia reservou-se a votar posteriormente.

Ordem: 1

Processo nº 0001344-96.2024.5.19.0009

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Ordem: 3

Processo Nº ROT-0000077-78.2025.5.19.0260

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por maioria, rejeitar a nulidade processual suscitada pelo MPT, vencido o Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que a acolhia para determinar a reabertura da instrução para possibilitar ao reclamante produzir prova da ausência/deficiência de fiscalização do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ente público tomador dos serviços; em prosseguimento, por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Joaquim Gomes, vencido o Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que lhe negava provimento.

Ordem: 30

Processo Nº ROT-0000471-43.2024.5.19.0059 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração interpostos por S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool.

Ordem: 31

Processo nº 0000474-72.2024.5.19.0002 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, mas rejeitar os embargos.

Ordem: 32

Processo Nº ROT-0000551-46.2025.5.19.0261 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração.

Ordem: 33

Processo n.º 0000621-96.2018.5.19.0006 (ED)

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos pela agravante para, em observância à tese vinculante fixada no Tema 1232 de Repercussão Geral do STF, sanar a omissão em relação à necessidade de observância da teoria maior da desconsideração em face da agravante e, por conseguinte, dar provimento ao agravo de petição para determinar a sua exclusão da lide.

Ordem: 34

Processo nº 0001104-22.2024.5.19.0005 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos pela agravante para, em observância à tese vinculante fixada no Tema 1232 de Repercussão Geral do STF, sanar a omissão em relação à necessidade de observância da teoria maior da desconsideração em face da agravante e, por conseguinte, dar provimento ao agravo de petição para determinar a sua exclusão da lide.

Ordem: 35

Processo nº 0001163-22.2024.5.19.0001 (ED)

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pela litisconsorte para declarar a regularidade de representação do patrono que subscreve o recurso ordinário de id.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

e7d5d1d (fls. 1116), interposto pela litisconsorte. Por conseguinte, presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos, conhece-se do recurso ordinário litisconsorcial e, no mérito, dar provimento para afastar a responsabilidade da AMBEV.

Ordem: 36

Processo Nº ROT-0001341-50.2024.5.19.0007 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração, nos termos da fundamentação supra.

Ordem: 37

Processo nº 0001870-86.2012.5.19.0008 (AP)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos.

Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às treze horas, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD Nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim, Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.

Ata disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4416/2026, em 19.02.2026 e publicada no dia 20.02.2026, às f. 1-266.